Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1664/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2875/2013
PROTOCOLO	**:** 1393853
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	**:** RUBENS MURILLO GUELPA ROSSI - EPP
VALOR	**:** R$ 78.526,60
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira dos Empenhos nº3171/2012 e 3172/2012, celebrado entre o Municipio de Ponta Porã e a empresa Rubens Murilo Guelpa Rossi – Epp.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Notas de Empenho nº 3171 e 3172/2012), pela modalidade Convite nº 46/2012, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Ponta Porã* e a empresa *RUBENS MURILO GUELPA ROSSI - EPP.*, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos, com valor total no montante de R$ 78.526,60 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara nº 824/2014 (peça nº 29), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização dos empenhos.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira dos empenhos (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-20057/2015 (peça nº 33), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"1 - pela regularidade e legalidade da execução das Notas de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–6842/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução dos empenhos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução dos Empenhos nº 3171 e 3172/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO	R$	78.526,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.526,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.526,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.526,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.526,60

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira dos Empenhos nº 3171/2012 e 3172/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira dos Empenhos nº 3171/2012 e 3172/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP